



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2018/GABIN/ICMBIO, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação do inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017 (Processo nº 02667.010071/2016-88).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, nº 114, Seção 2, de 15 de junho de 2018.

Considerando a necessidade de alteração na Instrução Normativa nº 1 do Instituto Chico Mendes, de 24 de janeiro de 2017, que trata das outras formas de compensação previstas no artigo 4º do Decreto 99.556/90,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 27/08/2018, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3763999** e o código CRC **992B5266**.